



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**”, nomeada Administradora Judicial no processo de falência supracitado, em que são falidas as empresas SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, ARTECIPE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA. e ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Essa Administração Judicial informa que está com suas equipes, fazendo a verificação e arrecadação de bens, de forma concomitante, nas três sedes das empresas falidas, em Campina Grande do Sul e Quitandinha. Pelas análises que fez até o momento, verificou a necessidade urgente de algumas providências judiciais, as quais relaciona a seguir.

Por ser competência do Administrador Judicial zelar pelo patrimônio da Massa Falida, requerendo as medidas para a sua proteção¹, **requer-se a utilização do Sistema BACENJUD para localização de contas de titularidade das empresas**

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)

III – na falência: (...)

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;





falidas, com a transferência integral dos valores encontrados para a conta judicial vinculada ao presente processo.

Da mesma forma se verifica essencial a remoção de bens e a contratação de vigilância armada para a segurança dos bens das sedes de Campina Grande do Sul e Quitandinha. **Requer-se, para isso, autorização para efetivar contratação dessa segurança armada, assim como para contratar equipe para retirada e transporte dos bens, removendo-os ao pátio do Sr. Leiloeiro.** Informa, que apresentará oportunamente nos autos três orçamentos para a realização de cada trabalho e que fará contratação imediata daquele que apresentar o melhor preço.

Requer-se, por fim, determinação, ao Sr. Leiloeiro, que fique responsável pelos bens das Massas Falidas e que proceda a sua venda o mais rápido possível.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 9 agosto de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

